

LEI Nº 1.024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 621/2014
Autoria do Poder Executivo Municipal

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONTRATO DE PARCERIA SEM FINS LUCRATIVOS
COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE
EMBU-GUAÇU – “NOVA ESPERANÇA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço da Serra, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de parceria sem fins lucrativos com a Associação dos Recicladores de Embu Guaçu – “Nova Esperança”, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.442.810/0001-38, sediada à Rodovia Bento Rotger Domingues, km 45,3, Bairro Itararé, Embu Guaçu/SP, tendo por objeto a reciclagem de resíduos sólidos, nos termos do Contrato de Parceria Sem Fins Lucrativos (anexo único), o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O contrato de parceria sem fins lucrativos firmado entre as partes tem por objeto a reciclagem de resíduos sólidos, sendo que a Associação deverá disponibilizar mão de obra necessária para efetivação da coleta; remuneração da mão de obra disponibilizada;

separação, acondicionamento e destinação do material coletado; emitir relatório dia 05 (cinco) de cada mês, com a totalização de coleta entregue, em papel timbrado da Associação; cabendo à Municipalidade disponibilizar veículo e motorista para efetivação da coleta; transporte até as dependências da Associação; e remuneração do motorista e despesas com o veículo utilizado.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas à Associação e à Municipalidade constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO

REGISTRADA E AFIXADA NESTA DATA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PARCERIA SEM FINS LUCRATIVOS

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO DOS RECLADORES DE EMBU GUAÇU – “NOVA ESPERANÇA”**, sediada à Rodovia Bento Rotger Domingues, Km 45,3, Bairro Itararé, município de Embu Guaçu/SP, inscrita no CNPJ 16.442.810/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Soares Marcondes**, CPF Nº 059.401.178-72 e RG Nº 2.822.220-9, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.058.131/0001-72, com sede à Rua Honório Augusto de Camargo, nº 05, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Fernando Antonio Seme Amed**, portador da cédula de identidade RG nº 18.485.671 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.148.028-71, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, protocolam entre si a estipulação de uma parceria Sem Fins Lucrativos, sob risco recíproco, visando oferecer de comum proveito, na área de RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. A CONTRATADA efetuará, sob suas custas e supervisão, as seguintes atividades, em prol da parceria proposta:

- a) Disponibilizar mão de obra necessária para efetivação da coleta;
- b) Remuneração da mão de obra disponibilizada;
- c) Separação, acondicionamento e destinação do material coletado;
- d) Emitir relatório dia 05 (cinco) de cada mês com a totalização de coleta entregue, em papel timbrado da Cooperativa;

2. O CONTRATANTE efetuará, sob suas custas e supervisão, as seguintes atividades, em prol da parceria proposta:

- a) Disponibilizar veículo e motorista para efetivação da Coleta;
- b) Transporte do material coletado até as dependências da Cooperativa;
- c) Remuneração do motorista e despesas com o veículo utilizado;

3. A parceria tem um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, findo os quais as partes avaliarão as vantagens recíprocas e a eventual possibilidade de prorrogar o mesmo, caso em que estipularão aditivo, por escrito, fixando o novo prazo e as normas e procedimentos a serem adequados no novo período.

4. As informações confidenciais a que os contratantes tiverem acesso em decorrência do ora contratado não poderão, em qualquer hipótese, serem reveladas a terceiros, salvo aquelas intrinsecamente relacionadas aos negócios objetos da parceria.

5. O descumprimento de qualquer das cláusulas ora previstas dará à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6. A qualquer momento, a parceria poderá ser desfeita, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7. Para eventual discussão das questões resultantes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, despesas e honorários advocatícios.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço da Serra, 24 de setembro de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome
Identidade:

Nome
Identidade: